



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

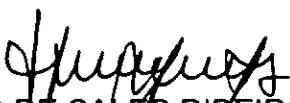
Rma-4

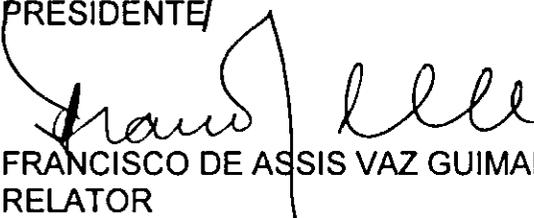
Processo n.º : 10880.016222/93-85
Recurso n.º : 014.791
Matéria : IRF - Ano 1987
Recorrente : STENGEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO-SP
Sessão de : 16 de julho de 1998.
Acórdão n.º : 107-05.166

IRFONTE - DECORRÊNCIA - Uma vez dado provimento parcial ao recurso interposto no processo matriz, os lançamentos decorrentes devem seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por STENGEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência o encargo da TRD relativo ao período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 AGO 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

PROCESSO N.º: 10880.016222/93-85
ACÓRDÃO N.º 107-05.166

Recurso nº : 14.791
Recorrente : STENGEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica nomeada à epígrafe que ao se insurgir contra a decisão do Sr. Delegado da DRJ / SP, se reporta nos mesmos termos do recurso apresentado no processo matriz de n.º 10.880.016.221/93-12.

É o Relatório.



VOTO

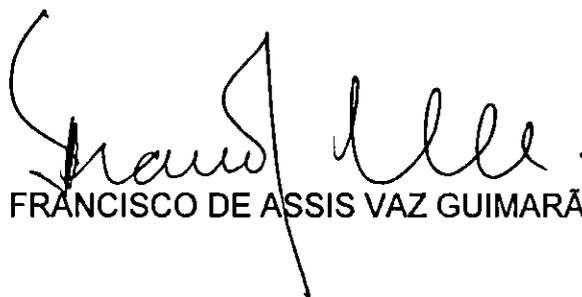
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

O recurso é tempestivo. Tomo conhecimento.

O presente, conforme relatado, é decorrente do auto de infração de IRPJ e, uma vez que foi dado provimento parcial ao processo matriz, este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo exposto, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso.

Sala das sessões (DF), 16 de julho de 1998.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 28 AGO 1998


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

Ciente em 28 AGO 1998


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL